

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 041/93.

"ASSEGURA AOS ESTUDANTES 50% DE DESCONTOS NAS CASAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS, DO TEATRO, ESPETACULOS MUSICAIS E CIRCENSES, PRAÇAS ESPORTIVAS, CULTURAIS, E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nas Casas Exibidoras cinematográficas, teatros, espetáculos musicais e circenses, bem como praças esportivas e similares na área de esportes, cultura e lazer.

§ 1º - Para efeito desta Lei considerará-se estudante aquele regularmente matriculado e frequente em qualquer grau, em estabelecimento de ensino legalmente licenciado no País.

§ 2º - O abatimento a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo descontos.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior às pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo único - As pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, farão jus ao que determina este artigo, apresentando qualquer documento oficial de identidade.

Art. 3º - A condição de estudante, exigida para o cumprimento desta Lei, será comprovada mediante apresentação da carteira de identidade estudantil, a ser expedida conforme o grau do aluno, pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Mateus, através da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, pelo Diretório Central dos Estudantes das respectivas faculdades ou universidades e através da União Nacional dos Estudantes.

Continua ...

Amor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

... Continuação da Lei nº 041/93.

§ 1º - Em caso do Município ainda não contar com a Entidade Municipal (UMES), fica assegurado aos Grêmios Estudantis constituídos e em atividade nas escolas responsáveis pela emissão da Carteira de Identidade Estudantil.

§ 2º - Criada a Entidade Municipal (UMES), a Emissão das Carteiras de Identidade Estudantil passará automaticamente a responsabilidade da mesma.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos ou responsáveis pela promoção ou similar, acarretará as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR);
- III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos (29) vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três

Amocim Leite

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Antonio Bento Emerenciano e Silva

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete